



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/04/2011 às 18:04
Matr.: 47263

EMENDA Nº - CM
(À MP nº 528, de 2011)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 528, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

XV -

d) R\$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R\$ 1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011.

§ 1º O disposto no inciso XXII do caput deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas.

§ 2º O limite de que trata a alínea “e” do inc. XV deste artigo será atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2012, anualmente, à mesma taxa de reajuste da tabela progressiva mensal do imposto de renda da pessoa física, observando-se a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo e a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano anterior, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB do mesmo período, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE.

§ 3º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, lei específica estimará os índices dos meses não disponíveis” (NR)



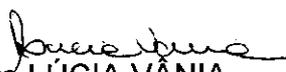


JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da MP 528, de 2011, o governo federal pretende corrigir, automaticamente, em 4,5% a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de 2011 a 2014. Esse reajuste, porém, se mostra insuficiente para repor a perda do valor do dinheiro no período, uma vez que a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) fechou o ano de 2010 em 6,47%, com expectativa de aceleração para os próximos meses. Se fosse esse o índice de referência para o cumprimento da política de metas de inflação, a faixa de tolerância de 2 pontos percentuais em torno do centro da meta (4,5%) quase teria sido excedida. Cálculos do Sindifisco indicam que o percentual de defasagem da tabela do IR foi de 64,1% entre 1995 e 2010. Embora vários parâmetros possam ser usados nessa comparação, não há dúvida que o governo vem confundindo a política tributária com a política de metas de inflação. Não é justo que o contribuinte sofre uma ampliação do ônus tributário somente porque o governo quer impor antecipadamente a previsão de inflação estabelecida como meta. Dessa forma, é necessário propor ajustes à Medida Provisória, de forma a não penalizar principalmente a classe média e os que têm renda menor. Como a alíquota do IR é igual para todos, os valores recolhidos são proporcionalmente maiores para os menos ricos.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Parlamentares, para aprovarmos o reajuste que melhor corresponde ao resgate inflacionário (INPC), incidente sobre o bolso do cidadão brasileiro, o qual deve, necessariamente, acompanhar ainda o crescimento do PIB nacional, tal como se aplica ao reajuste do salário mínimo. Somente assim podemos frear a corrosão inflacionária que se agrava com esses tímidos reajustes na tabela do imposto de renda propostos pelo Governo federal.

Sala das Comissões,


Senadora LÚCIA VÂNIA
PSDB

